

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA "ELLOS CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP"**

FRANCY MEYRE MOREIRA GOMES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora do RG nº 655460969 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 668.431.113-00 e no CRC/MA sob o nº 10235/O e **ROBERTO CAMPOS GOMES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do RG nº 1416046 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 403.155.683-72 e no CRC/MA sob o nº 8632/O, ambos residentes e domiciliados à Rua Boa Esperança, nº 185, Cond. Zeus I, Casa 08, Quadra 02, Rua 02, Bairro Turu, São Luis-MA, CEP nº 65.066-190.

Únicos sócios da empresa **ELLOS CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-EPP**, com sede e domicílio na Rua 01, nº 10, Quadra I, Conjunto Bela Vista, Bairro Cohajap, São Luis-MA, CEP nº 65.072-140, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sobre o nº 21200712699 com despacho no dia 12/07/2010, inscrita no CNPJ sobre o nº 12.216.587/0001-50, resolvem alterar o contrato social da seguinte forma:

CLÁUSULA 1ª. O objeto social passa a ser:

6920601 – Atividade de contabilidade

8599604 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

6920602 – Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular consolidado de contrato social, **FRANCY MEYRE MOREIRA GOMES** e **ROBERTO CAMPOS GOMES**, já qualificados, têm entre si juntos e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA 1ª. Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **ELLOS CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, e tem sede e domicílio Rua 01, nº 10, Quadra I, Conjunto Bela Vista, Bairro Cohajap, São Luis-MA, CEP nº 65.072-140, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sobre o nº 21200712699 com despacho no dia 12/07/2010, inscrita no CNPJ sobre o nº 12.216.587/0001-50.

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2015 17:14 SOB Nº 20150607458.
PROTOCOLO: 150607458 DE 16/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150607458. NIRE: 21200712699.
ELLOS CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 16/12/2015
www.empresarial.ma.gov.br

Parágrafo único. Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem por objeto social:

69200601 – Atividade de contabilidade

8599604 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

6920602 – Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem o capital social de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), dividido em 295.000 (duzentos e noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e, assim distribuído entre os sócios.

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Percentual	Valor em Reais
FRANCY MEYRE MOREIRA GOMES	147.500	50%	147.500,00
ROBERTO CAMPOS GOMES	147.500	50%	147.500,00
TOTAL	295.000	100%	295.000,00

CLÁUSULA 4ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 5ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, os quais receberão a denominação de administradores, cabendo a todos eles, em conjunto, ou separadamente, a fixação de valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA 7ª. Caberá aos administradores, assinando em conjunto ou separadamente, em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2015 17:14 SOB Nº 20150607458.
PROTOCOLO: 180607458 DE 16/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150607458. NIRE: 21200712685.
ELLOS CONSULTORIA CONTABIL LTDA - RFP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 16/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

- a) Representar a sociedade em juízo e / ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economias e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordem de pagamentos e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por qualquer dos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção para aquelas para fins judiciais, conter um período da validade limitado.

Parágrafo Segundo – A alienação ou oneração de bens e imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representados a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, finanças, avais, endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representado a totalidade do capital social.

CLAUSULA 8ª. A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro – O sócio que pretender ceder ou transferir as suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo Máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Se as cotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA 9ª. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuídas entre os sócios:

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2015 17:14 SOB Nº 20150607458.
PROTOCOLO: 180607458 DE 16/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150607458. NIRE: 21200712699.
ELLOS CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 16/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

a) **FRANCY MEYRE MOREIRA GOMES**, contabilista, CRC/MA 10235/O, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, Decreto-Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea "c", combinadas com artigo 3º da resolução CFC nº 560/83.

b) **ROBERTO CAMPOS GOMES**, contabilista, CRC/MA 8632/O-4, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do Decreto- Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos

na alínea "c", combinados com artigo 3º da resolução CFC nº 560/83.

Parágrafo Único – Constituído procurador, conforme previsão da cláusula sétima deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decerto-Lei nº 9.295/46, bem como, após a comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 10ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do corrente ano. Ao fim de cada exercício será levantado um balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem com, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos (Lei nº 6.604/76).

CLAUSULA 11ª. Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 12ª. Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações ao remanescente, se houver, será rateado entre os sócios me proporção ao numero de cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 13ª. A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis (Res. CFC nº 1166/09).

Parágrafo Segundo – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou curador, respectivamente, não terão poderes de administração a menos que sejam na mesma categoria profissional do falecido ou interditado.

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2015 17:14 EDB Nº 20150607458.
PROTOCOLO: 150607458 DE 16/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150607458. NIRE: 21200712699.
ELLOS CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 16/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA 14ª. Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, §1º da lei 10.406./02).

CLÁUSULA 15ª. Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao juízo arbitral, conforme dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único – Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da cidade de São Luís, Maranhão, renunciando expressamente e qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

É, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, devendo a primeira delas ser arquivada na Junta Comercial do Maranhão e a segunda no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, ficando a uma via na sede da sociedade.

São Luís, 15 de Dezembro de 2015.

7º Tabelionato

Francy Meyre Moreira Gomes
Sócia Administradora

7º Tabelionato

Roberto Campos Gomes
Sócio Administrador








JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2015 17:14 SOB Nº 20150607458.
PROTOCOLO: 150607458 DE 16/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150607458. NIRE: 21200712695.
ELLOS CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 16/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

	CATEGORIA CONTADOR	N.º DO REGISTRO MA-010235/0-1
	NOME FRANCY MEYRE MOREIRA GOMES	
FILIAÇÃO MARIA LUCIA MOREIRA DA SILVA		
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO 01/09/1986	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE SAO LUIS-MA
DIPLOMAÇÃO 20/12/2006	CPF 026.431.113-00	RG 655460989 SSP-MA
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISORIAL) UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR BOM BOSCO EDUC

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1.º da Lei n.º 6.206/75.

DATA DE EXPIRAÇÃO
14/04/2010


 Horácio de Jesus Campos
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ROBERTO CAMPOS GOMES



DATA DE EMISSÃO / VALOR DO DDT
 14/04/86 R\$ 14,00

REN. DE LICENÇA
 403.155.682-72

DATA DE EXPIRAÇÃO
 31/03/1971

NOME DO TITULAR
 JOSE NILO DE OLIVEIRA GOMES

NOME DO VEICULO
 WALNEIDE CAMPOS GOMES

TIPO DE VEICULO
 12

DATA DE EMISSÃO
 23/11/2024

DATA DE EXPIRAÇÃO
 14/11/1996

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1331671148

PROHIBIDA PLASTIFICAR
1331671148

DATA DE EMISSÃO / VALOR DO DDT
 25/11/2016

REN. DE LICENÇA
 5308616511

DATA DE EXPIRAÇÃO
 14/11/1996

DETRAN - DA PARANÁ

Alcides

Maciel

[Signature]

[Signature]

[Signature]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.216.587/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2010
NOME EMPRESARIAL ELLOS CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELLOS CONSULTORIA CONTABIL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R UM	NÚMERO 10	COMPLEMENTO QUADRA: I; : CONJUNTO BELA VISTA;
CEP 65.072-140	BAIRRO/DISTRITO COHAJAP	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	TELEFONE (98) 3235-6277	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ELLOSCONTABILIDADE.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/06/2017** às **09:12:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELLOS CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP
CNPJ: 12.216.587/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

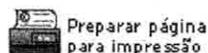
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:07:23 do dia 27/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2017.
Código de controle da certidão: **5C24.9CDD.E45D.DB21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



[Assinaturas manuscritas]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 017031/17

Data da Certidão: 23/03/2017 17:39:24

CPF/CNPJ CONSULTADO: **12216587000150**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/07/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/03/2017 17:39:24



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 039721/17

Data da Certidão: 17/05/2017 19:11:00

CPF/CNPJ 12216587000150 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/09/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Handwritten signatures and stamps, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Data Impressão: 19/06/2017 10:19:39